



CONTRATO Nº GAB-CD0706.01/17

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS
ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO E A
EMPRESA **G VASCONCELOS NETO - ME**
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no(a) Rua Padre Francisco Rosa, 1388, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.993.439.0001-01, através DO GABINETE DO PREFEITO Econômico, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a), Sr(a). José Anderson Pedrosa Magalhães, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **G VASCONCELOS NETO - ME**, CNPJ/MF: 08.989.001/0001-12, situada a Rua R EDUARDO ALBUQUERQUE, 247 - bairro dos Venâncios - Crateús - Ceará, neste ato representado por seu representante legal o Sr. Gerardo Vasconcelos Neto, portador do CPF nº 495.335.763-91, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1-O presente Contrato fundamenta-se no Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1-O presente contrato tem por objeto a Contratação de Serviços de Higienização, Instalação, Substituição e Desinstalação em Ar Condicionado, Junto AO GABINETE DO PREFEITO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1- O valor global do contrato importa a quantia de **R\$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais)**, a ser pago em única parcela, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, que deverá ser apresentada à fiscalização DO GABINETE DO PREFEITO, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços. Caso o faturamento seja aprovado, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1-Os serviços, objeto deste contrato serão executados na Secretaria em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste contrato.

4.2-Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da nota fiscal, do serviço contratual correspondente ao mês.

4.3-Obrigatoriamente, a Prefeitura Municipal de NOVA RUSSAS, deverá atestar a execução do serviço contratado;

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1-Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas de preços, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

JAPM



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1-A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 6.3-Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.4-Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 7.1-Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Carta Contrato, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 7.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 7.3-Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 7.4-Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- 7.5-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 7.6-Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- 7.7-Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de NOVA RUSSAS por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal de NOVA RUSSAS;
- 7.8-Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 7.9- Respeitar as normas de segurança do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 7.10-Os pedidos de prorrogação serão dirigidos AO GABINETE DO PREFEITO, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual e deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura de NOVA RUSSAS.
- 7.11-Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo GABINETE DO PREFEITO, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1-O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

Rua Padre Francisco Rosa, 1388 - Centro
88 3672-6330 | CEP 62.200-000
www.novarussas.ce.gov.br
/prefeituradenovarussas

- b.1)0,5% (tres decimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, ate o limite de 30 (trinta) dias;
- b.2)2,0% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da , em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
- b.3)O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Administração Pública do Município de NOVA RUSSAS, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c)suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d)Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1-A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1-O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 11.2-Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1-Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 12.2-Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Prefeitura Municipal.
- 12.3-Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de NOVA RUSSAS e encaminhados à autoridade que exarou a decisão recorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 13.1-As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora correrão por conta da Dotação Orçamentária nº. 0101.04.122.0060.2.001, Elemento de Despesa nº 33.90.39.00, sub elemento nº 33.90.39.17.
- 13.2-Os recursos financeiros que custearão a presente despesa são oriundos da Fazenda Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1- Fica eleito o foro da cidade de NOVA RUSSAS, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

Rua Padre Francisco Rosa, 1388 - Centro
88 3672-6330 | CEP 62.200-000
www.novarussas.ce.gov.br
/prefeituradenovarussas



14.2-E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

NOVA RUSSAS/CE, 07 de Junho de 2017.

José Anderson Pedrosa Magalhães

José Anderson Pedrosa Magalhães
Ordenador de Despesas
GABINETE DO PREFEITO
CONTRATANTE

Gerardo Vasconcelos Neto

Gerardo Vasconcelos Neto
G VASCONCELOS NETO - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. *Carlos Antonio de Carvalho Neto*

Nome:
CPF: *612456773-54*

02. *Lafayette Pereira de Mattos Silva*

Nome:
CPF: *044.283.053-61*